



CONTRATO DE COMPRA E VENDA 269-2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, E A EMPRESA: GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua prefeita municipal, **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 842.733.641-15 e RG nº 1.468 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Rua Santa Cecília, nº 03 – Bairro Vera Cruz, doravante denominada COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, e de outro lado, a empresa ou pessoa física **GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - ME**, com sede na Av. Francisco Vaz Lopes s/n Qd 02 Lote 09 Vilage Sul – Ipameri-GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.962.737/0001-28, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Luiz Aparecido Custódio, portador do RG nº. 3.027.251-0 SSP-PR e CPF nº. 474.359.689-00, brasileiro, casado, diretor administrativo residente e domiciliado na cidade de Douradina – Paraná, conforme procuração lavrada no serviço distrital de Douradina-PR no livro nº 03, página 43, fls 40 em 02/10/2015, cujo instrumento acostado ao processo licitatório, doravante denominada de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de nº 2015007984, e fundamentado na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Municipal nº 3.016, de 28 de agosto de 2.015 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a venda do imóvel localizado na Rodovia GO – 330 (Perímetro Urbano) Setor Aeroporto, com **área total**: 95.749,25 m² (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 200,00 metros de frente p/ a GO 330 – Km 237, perímetro urbano.

Fundos: 180,00 metros confrontando com o Aeroporto Municipal de Ipameri

Lateral direita: 605,56 metros confrontando com área de Geraldo David de Souza.

Lateral esquerda: 489,83 metros confrontando com o Aeroporto Municipal de Ipameri.

1.2. O citado imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, Estado de Goiás, sob a Matrícula nº 12.164, e conforme



autorizado pelo Artigo 17, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei Municipal n.º 3.016/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com a Concorrência Pública n.º 041/2015 e nos termos da proposta de compra e venda vencedora, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 132.133,96 (Cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço ajustado deverá ser pago em até 05 (cinco) dias, podendo compensar o valor depositado a título de caução.

3.2. O pagamento de que tratam esta cláusula serão efetuados mediante recolhimento a serem feitos por meio de “DUAM”, no qual os respectivos códigos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURAÇÃO

4.1. A venda se faz nos moldes dos artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.666/93, cabendo à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA a publicação do extrato do Contrato, e ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a lavratura da escritura pública de promessa de compra e venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Planejamento e Finanças.

4.2. As demais providências notariais previstas na Lei n.º 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo ele, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do Artigo 167 da mencionada Lei de Registro Público.

4.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação de pagamento definitivo, e verificado que se encontra correto, nos termos deste instrumento e do Edital da Concorrência n.º 041/2015, será entregue a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas deste município em favor do vencedor.

4.4. Expedida a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para providenciar a lavratura da mesma.



CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS E GARANTIA

5.1. Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Segunda deste Instrumento, e estando em dias o pagamento, no prazo de 05 (cinco) a contar da assinatura deste instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR legitimamente imitado na posse, no uso e gozo do imóvel.

5.2. Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

5.3. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

5.4. Imitado o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhoria, água e esgoto, energia elétrica, autuação de qualquer natureza, ainda que em nome da COMPROMISSÁRIA VENDEDORA.

5.5. As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA VENDEDORA ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando a legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas do presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1– Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI
Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal**

**GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA
CNPJ nº 22.962.737/0001-28
PP Luiz Aparecido Custódio**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:
CPF nº

2ª) _____

Nome:
CPF nº